

DENGUE, ZIKA E CHICUNGUNYA: A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS EPIDEMIAS

Marcia Chagas Teixeira¹; Caroline Ester Navarro de Souza²; Verônica Pessôa Ohara³; Cristiane Souza Villar de Carvalho⁴; Luci M. M. Bonini⁵

Estudante do Curso de Direito; e-mail: mahteixeira.etc2012@gmail.com¹

Estudante do Curso de Direito; e-mail: ca.ester@hotmail.com²

Estudante do Curso de Direito; e-mail: ve.ohara@hotmail.com³

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: luci.bonini@umc.br⁴

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: cristianecarvalho@umc.br⁵

Área de conhecimento: Direito

Palavras chave: Políticas públicas. Responsabilidade do Estado. Direito de acesso à saúde. Direitos fundamentais.

INTRODUÇÃO

Os temas Dengue, Zika e Chikungunya são os mais falados atualmente não apenas em território nacional, mas mundialmente, ainda mais com o fato de um desses vírus que são transmitidos pelo mosquito *aedes aegypti* ser responsável por provocar a microcefalia em nascituros. O direito à saúde é uma garantia fundamental reconhecida na Constituição Federal de 1988 que em seu artigo 196 dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (BRASIL, 1988). Com base no texto acima citado e com relação à epidemia que está preocupando toda a nação fica claramente explícito que o Estado deve encontrar soluções para combater esse mal que coloca em risco a saúde pública. Discutir tal tema é imprescindível, pois é necessário que a população obtenha conhecimento das funções do Estado, não somente no quesito “Saúde Pública”, já que a ausência de moradia digna e o acesso ao saneamento básico são um dos maiores contribuintes para a proliferação de várias doenças e epidemias, como é o caso da Dengue, Zika e Chikungunya. O combate às epidemias é um dever de todos os entes da Federação de forma solidária, devendo estes atuar de forma preventiva e repressiva, possuindo responsabilidade de conscientizar a população sobre a gravidade do assunto, criar medidas de assistência para as vítimas dos vírus, criar vacinas para combater o vírus, eliminar focos e criadouros do mosquito transmissor destes vetores.

OBJETIVOS

Compreender a responsabilidade do Estado no combate e na prevenção das epidemias da Dengue, Zika e Chikungunya. Identificar as medidas que estão sendo adotadas para combate e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya. Conhecer as medidas que o Estado vem tomando para evitar uma futura proliferação do mosquito quando conseguir controlar a atual.

METODOLOGIA

Este estudo é de natureza exploratória de caráter documental e de revisão bibliográfica. Busca-se na doutrina acerca da responsabilidade do Estado, da aplicação e do

gerenciamento de políticas públicas, compreender como são tratados os temas sobre o controle de epidemias por parte do Estado. Os dados foram coletados em bases de dados como Fiocruz, Scielo, Jus Navigandi, Jusbrasil, OAB, Portal Educação, Supremo Tribunal Federal e doutrinas em bibliotecas físicas e virtuais. Os dados foram analisados em forma qualitativa e discutidos à luz das doutrinas e da jurisprudência existente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Rezende (1998, p. 153), “a epidemia se caracteriza pela incidência, em curto período de tempo, de grande número de casos de uma doença”. Proveniente do Egito, o mosquito transmissor dos vírus Dengue, Zika e Chicungunya (*Aedes aegypti*) apareceu no continente americano conduzido pelos navios negreiros saídos da África. No Brasil, o *Aedes* chegou no final do século XX e era transmissor da febre amarela, o mesmo foi erradicado em 1955 porém, devido o relaxamento das medidas preventivas, se reintroduziu cinco anos depois e atualmente é encontrado em todos os estados brasileiros. O vírus da dengue foi descrito inicialmente em Roraima no início da década de 1980 (BIGUELINI, 2012 apud IOC, 2012). Dentre os três vírus transmitidos pelo mosquito *Aedes*, a Dengue é o mais perigoso já que, em estado avançado pode causar hemorragias que se não tratadas de forma adequada levam o enfermo a óbito. A Chicungunya causa fortes dores nas articulações, febre repentina acima de 39 graus, dores musculares e manchas vermelhas na pele e vírus Zika, embora não seja tão forte quanto o da dengue e Chicungunya, vem causando grande preocupação, pois, causa a microcefalia (má formação que faz com que os bebês nasçam com o crânio menor do que o normal), que gera problemas neurológicos e motores em recém-nascidos (GLOBO.COM). O combate a estas epidemias é uma responsabilidade dos governos, sejam eles das esferas federais, estaduais ou municipais e da coletividade, que precisa ser conscientizada da importância da prevenção destes vírus. Justen Filho (2015) discorre que a Responsabilidade Civil do Estado ocorre pelas ações ou omissões antijurídicas. No caso do combate às epidemias de Dengue, Zika e Chicungunya, dentre outras, o Estado possui responsabilidade por omissão, por não ter agido para evitar a proliferação do vírus ou por ter realizado a ação tardia ou ineficiente, uma vez que não vemos uma realização contínua de Medidas Públicas para prevenção e combate ao *Aedes*, quando ocorre alguma manifestação estatal referente ao assunto os casos de manifestação da doença já são alarmantes. Segundo Meirelles (2001, p. 609), “responsabilidade civil é a que se traduz na obrigação de reparar danos patrimoniais e se exaure com a indenização”. O conceito acima utilizado é mais amplo quando a responsabilidade é do Estado, pois este não possui apenas o dever de reparar consequências geradas ao patrimônio, mas sim a qualquer dano ocasionado devido a violação de um direito que possua garantia estatal, como é o caso da saúde, por exemplo. Assim, o Estado que possui o dever de gerar políticas públicas para combater as epidemias. Na ação do Estado não é necessária a demonstração de culpa ou dolo para que se crie o dever do mesmo de indenizar. Já nas condutas omissivas é necessária a comprovação do dolo ou culpa, admitindo-se a aplicação da culpa anônima ou culpa do serviço, que se satisfaz com a comprovação de que o serviço não foi prestado ou foi prestada de forma ineficiente ou atrasada. (MARINELA, 2015). Sendo assim, cada vez que o Estado deixa de conscientizar a população sobre os cuidados que devem manter de forma constante para se prevenir contra o mosquito, não realiza uma fiscalização adequada dos terrenos abandonados, ou, ainda não fornecem condições sanitárias dignas à sociedade, está sendo responsável pela proliferação do *Aedes* e de seus vírus através de sua omissão em gerar um combate efetivo contra o mesmo.

As políticas públicas é um conjunto de programas, atividades e ações desenvolvidas pelo Estado de forma direta ou indireta, com atuação de entes públicos ou privados, que possuem por objetivo garantir direitos de cidadania, de maneira difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico. No ano de 1996 surgiu o primeiro conjunto de diretrizes destinadas ao combate e prevenção da Dengue no Brasil, a proposta era o Programa de Erradicação do Aedes Aegypti. Com o episódio epidemiológico de 2002 e a ineficácia em erradicar o mosquito a curto e médio prazo, o Ministério da Saúde deu origem ao Programa Nacional de Controle a Dengue com o intuito de reduzir de forma significativa a infestação do Aedes, a incidência do vírus e sua letalidade por febre hemorrágica. (BRAGA e VALLE, 2007). Fazem parte das políticas públicas de saúde, promover ações de conscientização da população sobre as epidemias. Sendo assim, esta pesquisa buscou campanhas governamentais que pudessem esclarecer de que forma o governo atuava responsavelmente para esclarecer a população sobre o combate, à prevenção e ao cuidado no caso da proliferação do Aedes Egypt no país. Encontrou-se no site do Ministério da Saúde propagandas bem elaboradas, as quais permitem concluir de que a verba investida não foi escassa. ao mesmo tempo em que buscavam-se esses materiais, não se encontravam essas peças sendo veiculadas pela mídia televisiva, ou pelas mídias mais comuns como cartazes afixados em repartições públicas ou mídias em ônibus ou locais de maiores circulação da população.

Figura 1. Exemplo de campanha contra a epidemia da Zika



Fonte: saude.gov.br

No site há cartazes, vídeos, folhetos e demais material que orienta o uso de cada uma delas, no entanto acredita-se que isso deve ter ficado a cargo das secretarias estaduais e municipais e pouco deve ter sido veiculado. Existem outras peças publicitárias que podem ser conhecidas pelos cidadãos com acesso à internet.

CONCLUSÕES

Mesmo com a Carta Magna estabelecendo tão claramente a responsabilidade dos Entes da Federação com o controle e prevenção de epidemias, garantindo que os indivíduos que sofreram com tal mal pudessem entrar com uma ação para conseguir perante o

Estado tratamento digno para amenizar as consequências da doença e indenização perante a ineficácia da proteção estatal, não é isso o que ocorre. As propagandas de prevenção só aparecem quando já há proliferação da doença, enquanto isso, eles gastam consideravelmente com a elaboração de vídeos e cartazes maravilhosos que não vão para as ruas – que é onde as pessoas estão e veem- e nem para televisão, ou páginas de busca na internet onde a maior parte da população tem acesso à informação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIGUELINI, Cristina Poll; GAZZI, Benvenuto Juliano; SABADIN, Mary Angela. Modelo de Intervenção em Políticas Públicas de Saúde: Nível de Envolvimento da População nas ações necessárias para controle da Dengue em Bairro Endêmico de Francisco Beltrão/PR. **I Congresso Nacional de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas – I CONAPE Francisco Beltrão/PR, 3 a 5 de outubro de 2012.** Disponível em: < <http://www.unioeste.br/eventos/conape>>. Acesso em: 02 de novembro de 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **MINISTÉRIO DA SAÚDE-** Disponível em: <<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/mp4/2016/dezembro/15/Pai-Aedes-FNAL-x264.mp4>>. Acesso em: 05 Junho 2017.

BRASIL. **PORTARIA** nº 1.378 De 9 De Julho 2013. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1378_09_07_2013.html>. Acesso em: 15 fevereiro 2017.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo.** 11. ed. Revista dos Tribunais. 2015.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo.** 9. ed. São Paulo: Saraiva. 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2001.

O GLOBO. O que você precisa saber sobre o zika vírus. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/o-que-voce-precisa-saber-sobre-zika-18559300>> Acesso em agosto, 2017.

REZENDE, Joffre Marcondes de. Epidemia, Endemia, Pandemia e Epidemiologia. **Revista de Patologia Tropical,** 1998, vol.27. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/iptsp/article/viewFile/17199/10371>>. Acesso em: 15 Fevereiro 2017.